



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 056/91

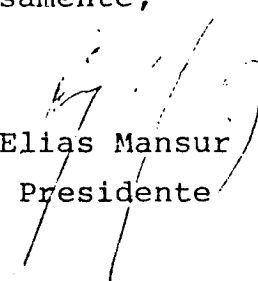
Pirassununga, 20 de Março de 1991.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Exce[']lência que o Projeto de Lei nº 11/91, de vossa autoria, que ' autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Socieda['] de Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Pontifi['] cia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Materni['] dade "Celso Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, visando a elaboração do PLANO DIRE['] TOR do Município, foi rejeitado por 09 (nove) votos a 0 (zero), em sessão ordinária ontem realizada.

Sendo sô para o momento, queira ' aceitar meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,


Elias Mansur
Presidente

Excelentíssimo Senhor
EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY
DD. Prefeito Municipal

NESTA

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Sala das Sessões da C. M. de PROJETO DE LEI Nº 11/91

Pirassununga, 26 de Fevereiro de 1991

[Handwritten signature]
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, visando a elaboração do PLANO DIRETOR do Município".....

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de Fevereiro de 1991

[Handwritten signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, objetivando prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município, nos termos da minuta anexa, - parte integrante da presente lei.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para os fins colimados no Artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Os atos de abertura indicarão os recursos, obedecidas as normas do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1.991.

[Handwritten signature]
EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Rejeitado por 09 (nove) votos a zero (0), o artigo 1º estando consequentemente rejeitado o Projeto. Dt. 19/03/1991
[Handwritten signature]

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo levamos à apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a celebração de Convênio com a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso - Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, objetivando prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município.

O objetivo primeiro é atender as exigências contidas no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 2º das Disposições Transitórias, que fixou prazo até 30 de junho de 1.991, para sua elaboração.

Trata-se de procedimento fundamental para uma política global e integrada, cujos benefícios resultarão num melhor equacionamento dos problemas administrativos, seja na fixação de diretrizes de imediata execução, seja, também, no prognóstico para os programas de médio e longo prazos.

Diante da clareza com que o Projeto vem redigido achamos de todo desnecessários maiores esclarecimentos em torno da matéria, encarecendo, desde já, para sua tramitação regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres vereadores, aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

PI, FEV, 22, 91.-

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



Termo de convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, e a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de de Arquitetura e Urbanismo, objetivando prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município.

Aos _____ dias do mês de _____, de 1990, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, da cidade de PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo, com sede na _____ nº _____ doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal... e a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", entidade jurídica de ensino, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1099, Campinas, SP, inscrita no CGC/MF sob nº 46-020.301/0001-88, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representadas por seu Vice-Presidente, Dr. Darcy Paz de Pádua, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Campinas, SP, portador do RG nº 1.236.282 e do CPF nº 014.074.148-87, nos exatos termos da publicada procuração lavrada nas notas do 3º Tabelionato de Campinas, SP, livro 168, fls. 113, e por seu Reitor, Prof. Dr. Eduardo José Pereira Coelho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Campinas, SP, portador do RG nº 3.766.921 e do CPF nº 594.641.438-00, conforme Portaria nº 01/89, de 02-01-89, do Grão-Chanceler da PUCCAMP, com a interveniência de sua FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO, objetivando prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura autoriza a Universidade, com a interveniência da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, a prestar assessoramento e consultoria especializada, visando a elaboração do Plano Diretor do Município,

CLÁUSULA SEGUNDA

A Universidade destacará uma equipe, mínima de 3 e máxima de 6 professores; e, mínima de 4 e máxima de 10 estudantes, que se incumbirá de estudos e trabalhos necessários ao objeto do convênio.

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



= 2 =

- a) Os Professores, em conjunto, terão uma dedicação mínima de 30h e máxima de 120 semanais.
- b) Os estudantes, em conjunto, terão uma dedicação mínima de 45h e máxima de 300 semanais.
- c) O número horas do mês será estimado, previamente, pela interveniente, e submetido à Prefeitura para a aprovação até o dia 25 do mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

A equipe da Universidade contará, necessariamente, com a participação de pessoal da Prefeitura, de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, fornecerá todos os mapas, dados e informações que sejam considerados indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA

A Universidade por meio de sua interveniente, no prazo de 180 dias úteis, entregará o projeto a que se propõe, com posto dos seguintes elementos:

- texto em forma de anteprojeto de lei, para análise da PREFEITURA.
- mapas com as indicações citadas no texto;
- memorial justificativo.

CLÁUSULA SEXTA

A remuneração da equipe se processará conforme se segue:

- dos professores, com base na hora-aula de titular, correspondendo ao número de horas efetivamente desempenhadas;
- dos estudantes, nas seguintes formas:
15 horas semanais = 1,5 salários mínimos por mês;
30 horas semanais = 3 salários mínimos por mês;

- a) Os recursos serão passados à Universidade que os repassará aos participantes da equipe, na forma paga pela Prefeitura e só após o pagamento.
- b) O cronograma de trabalhos será estabelecido previamente entre as partes, para viabilizar o acompanhamento e a Conclusão do projeto em tempo hábil.

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.

= 3 =



CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas de viagens, estadas, materiais e eventuais serviços necessários à complementação dos dados locais, terão seus gastos previamente analisados entre as partes e serão pagos se paradamente pela Prefeitura, que poderá, a seu critério, estabelecer as formas de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas com pessoal e demais encargos serão repassadas pela Prefeitura à Universidade, sempre com valor atualizado, com base nos padrões de remuneração das cláusulas quinta e oitava.

CLÁUSULA NONA

A título de remuneração de gastos com a administração do Convênio caberá à Universidade parcela adicional de 20% sobre os valores tratados na cláusula 5ª e os da cláusula 6ª que tenham sido realizados por sua incumbência. A este título, a parcela relativa aos gastos da cláusula sexta serão informadas mensalmente pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à PUCCAMP, nos relatórios de pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura e a Universidade designarão Coordenadores do Convênio, que tratarão das providências cabíveis para agilizar seu desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões porventura originadas do presente convênio.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito.

Campinas,

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Dr. Darcy Paz de Pádua
Vice-Presidente da SCEI

Testemunhas:

1ª _____

Dr. Eduardo José Pereira Coelho
Reitor da PUCCAMP

2ª _____

3ª _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

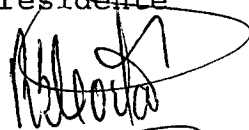
PARECER Nº

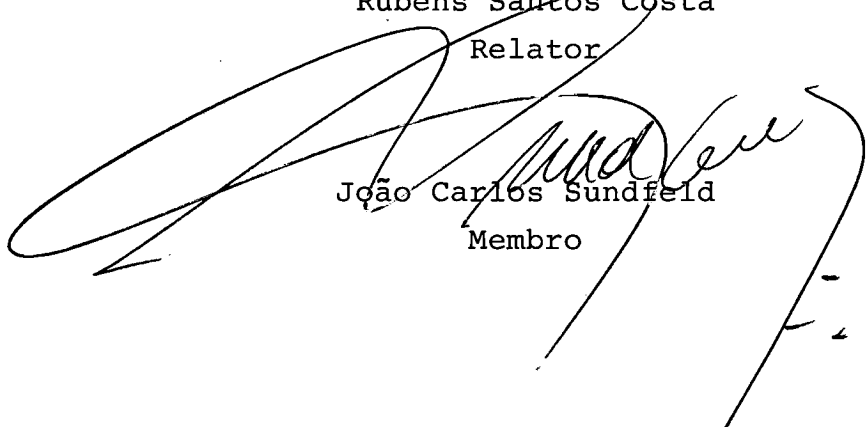
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/91, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, visando a elaboração do PLANO DIRETOR do Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/FEV/1991.-


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


Rubens Santos Costa
Relator


João Carlos Sundfeld
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

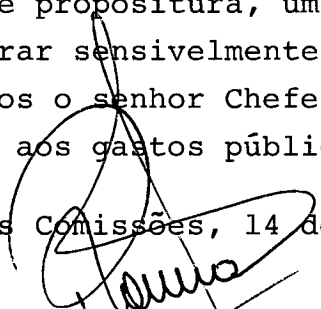
PARECER Nº

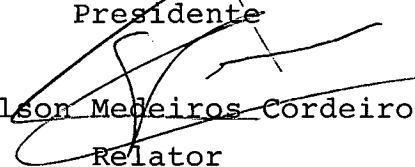
Visa o Projeto de Lei nº 11/91, de autoria do Executivo Municipal, autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, visando a elaboração do Plano Diretor do Município, no valor de até CR\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).


Esta Comissão estudando o noticiado Projeto de Lei em tela e especialmente o conteúdo de sua justificativa, vislumbra que o Executivo não demonstrou ter mantido contato com outros órgãos, inclusive públicos, que poderiam prestar idêntico serviço ao Município, talvez até com ônus menor para os cofres públicos, além do que entendem seus membros ser elevada a quantidade a ser desembolsada pelo Executivo.

Assim, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, pela maioria de seus membros, manifesta-se contrariamente a aprovação da presente propositura, uma vez que pelo seu aspecto financeiro viria onerar sensivelmente os cofres municipais, notadamente quando vimos o senhor Chefe do Executivo pregar austeridades com relação aos gastos públicos.

Sala das Comissões, 14 de março de 1991.


Roberto Correia
Presidente


Gilson Medeiros Cordeiro
Relator


Edgar Saggioratto

Membro